



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



DIRETORIA LEGISLATIVA

**DECRETO N. 5.479, DE 11 DE JANEIRO DE 2023**

(DOM 11.01.2023 – N. 5503, ANO XXIV)

**REGULAMENTA** o lançamento e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN do exercício de 2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** as disposições dos artigos 39 e 40 do Decreto nº 3.725, de 27 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 1.090, de 29 de dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 2.833, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 006/2022 – CLNT/SEMEF, subscrita pelo Presidente da Comissão de Legislação e Normas Tributárias, que conclui que o Decreto atende aos princípios tributários e financeiros da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 0002/2023-GS/SEMEF e o que consta no processo nº 2022.11209.112016.0.089385 (Siged) (Volume 1),

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Este Decreto disciplina o lançamento e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, do exercício de 2023, dos Profissionais Autônomos e Sociedades Uniprofissionais e o recolhimento do ISSQN/2023 dos prestadores e tomadores de serviços sujeitos a alíquota percentual.

**Art. 2.º** O ISSQN, referente ao exercício de 2023, dos Profissionais Autônomos e das Sociedades Uniprofissionais, sujeitos ao regime especial de tributação fixa anual instituído pelo art. 8º da Lei nº 2.833, de 20 de dezembro de 2021, poderá ser recolhido em cota única ou em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas, com valores expressos em Unidade Fiscal do Município – UFM e em real, observadas as datas de vencimentos consignadas nos Anexos I e II deste Decreto, respectivamente.

§ 1.º O Profissional Autônomo poderá recolher o ISSQN em cota única com desconto de 10% (dez por cento).

§ 2.º Quando o pagamento do ISSQN profissional autônomo for efetuado em parcelas, não será concedido o desconto de que trata o §1º deste artigo.



DIRETORIA LEGISLATIVA

**Art. 3.º** Os contribuintes referidos no art. 2º deste Decreto, regularmente cadastrados, ficam notificados do lançamento do ISSQN/2023, observados os seguintes valores:

I – profissional autônomo que exerça atividade que não exija escolaridade superior: 6 (seis) UFM's por ano, no valor equivalente a 0,5 (meia) UFM por mês;

II – profissional autônomo que exerça atividade que exija escolaridade superior: 12 (doze) UFM's por ano, no valor equivalente a 1,0 (uma) UFM por mês; e

III – sociedades uniprofissionais prestadoras dos serviços relacionados nos subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.19 e 17.20 da lista anexa à Lei nº 2.833, de 20 de dezembro de 2021: 12 (doze) UFM por ano, no valor equivalente a 1,0 (uma) UFM por mês, multiplicado pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal.

**§ 1.º** O lançamento do imposto de que trata o inc. III deste artigo será realizado com base nas informações existentes no Cadastro Municipal de Contribuintes, no mês de janeiro de 2023, principalmente quanto ao número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não.

**§ 2.º** Nos casos de enquadramento da sociedade uniprofissional no regime de tributação fixa nos demais meses do ano de 2023, o lançamento do ISSQN será realizado em parcelas mensais, a partir do mês correspondente à data da solicitação pelo interessado na repartição fiscal, computando-se o número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, informados na data do pedido.

**§ 3.º** Quando, por qualquer meio, for detectado que a sociedade de que trata o inc. III deste artigo, enquadrada no regime de tributação fixa do ISSQN, possui o número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, superior ao informado, a Administração Tributária poderá realizar o lançamento da diferença correspondente a todas as parcelas, acrescido da multa e juros moratórios, não excluída a aplicação das demais penalidades previstas na legislação tributária, quando cabível.

**§ 4.º** Poderá ser realizada revisão do lançamento do ISSQN para a sociedade de que trata o inc. III deste artigo a partir do mês subsequente à comunicação do contribuinte à repartição fiscal, relativa à modificação da quantidade de cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal.

**§ 5.º** A comunicação de que trata o § 4º deste artigo deve ser formalizada por meio de processo administrativo, disponível no endereço eletrônico <http://manusatende.manaus.am.gov.br>.

**Art. 4.º** Nos termos do art. 68 da Lei nº 1.697, de 20 de dezembro de 1983, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 2.198, de 29 de dezembro de 2016, o recolhimento do imposto fora do prazo resultará, sobre o seu valor atualizado pela UFM, quando couber, na aplicação de multa de mora, à razão de 0,33% (trinta e três



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**DIRETORIA LEGISLATIVA**

centésimos por cento) ao dia, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento), e juros de mora, calculado à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês calendário.

**Art. 5.º** Os profissionais autônomos e as sociedades uniprofissionais recolherão o imposto observados os seguintes procedimentos:

I – em se tratando de profissional autônomo, mediante a emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM disponibilizado no endereço eletrônico <http://manusatende.manaus.am.gov.br> e em todos os pontos de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF, independentemente da postagem de guias de recolhimento pelos Correios; e

II – em se tratando de sociedade uniprofissional, mediante a emissão de DAM disponibilizado no endereço eletrônico <http://manusatende.manaus.am.gov.br> e em todos os pontos de atendimento da SEMEF.

**Parágrafo único.** O profissional autônomo e a sociedade uniprofissional poderão, alternativamente ao recolhimento do ISSQN lançado na forma deste Decreto, impugnar o lançamento do ISSQN até a data de vencimento da primeira parcela, observado o Processo Administrativo Fiscal, conforme Decreto nº 681, de 11 de julho de 1991 ou a norma que o suceder.

**Art. 6.º** Os sujeitos passivos do ISSQN, prestadores ou tomadores de serviços, cuja incidência ocorra por meio de alíquota percentual, recolherão o imposto até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, observadas as datas de vencimento consignadas no Anexo III deste Decreto.

**§ 1.º** O imposto deverá ser recolhido mediante DAM emitido pelo sistema da NFS-e disponibilizado no endereço eletrônico <http://manusatende.manaus.am.gov.br> e em todos os pontos de atendimento da SEMEF.

**§ 2.º** O recolhimento em atraso do imposto implicará a incidência dos encargos moratórios previstos no art. 4º deste Decreto.

**Art. 7.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-01-2023.

Manaus, 11 de janeiro de 2023.

**MARCOS SÉRGIO ROTTA**  
Prefeito de Manaus, em exercício

**RAFAEL LINS BERTAZZO**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**KARLILEY KARLA CAPUCHO**  
Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação, em exercício

Este texto não substitui o publicado no DOM de 11.01.2023 – Edição n. 5503, Ano XXIV.

## ANEXO I

### CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO ISSQN DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS/2023

PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO
Cota única	31-01-2023
1ª Parcela	31-01-2023
2ª Parcela	28-02-2023
3ª Parcela	31-03-2023
4ª Parcela	28-04-2023
5ª Parcela	31-05-2023
6ª Parcela	30-06-2023
7ª Parcela	31-07-2023
8ª Parcela	31-08-2023
9ª Parcela	29-09-2023
10ª Parcela	31-10-2023
11ª Parcela	30-11-2023
12ª Parcela	28-12-2023

## ANEXO II

### CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO ISSQN DAS SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS/2023

PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO
1ª Parcela	31-01-2023
2ª Parcela	28-02-2023
3ª Parcela	31-03-2023
4ª Parcela	28-04-2023
5ª Parcela	31-05-2023
6ª Parcela	30-06-2023
7ª Parcela	31-07-2023
8ª Parcela	31-08-2023
9ª Parcela	29-09-2023
10ª Parcela	31-10-2023
11ª Parcela	30-11-2023
12ª Parcela	28-12-2023

## ANEXO III



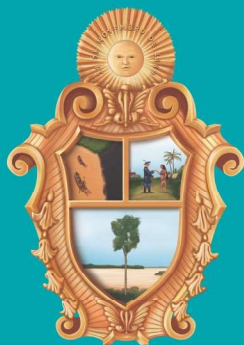
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



DIRETORIA LEGISLATIVA

**CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO ISSQN  
DOS PRESTADORES OU TOMADORES SUJEITOS A ALÍQUOTA  
PERCENTUAL/2023**

<b>COMPETÊNCIA</b>	<b>DATA DO VENCIMENTO</b>
Janeiro	10-02-2023
Fevereiro	10-03-2023
Março	10-04-2023
Abril	10-05-2023
Maio	12-06-2023
Junho	10-07-2023
Julho	10-08-2023
Agosto	11-09-2023
Setembro	10-10-2023
Outubro	10-11-2023
Novembro	11-12-2023
Dezembro	10-01-2024



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quarta-feira, 11 de janeiro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5503 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI Nº 3.012, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

**ALTERA** a Lei Municipal n. 2.006, de 1.º de julho de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de porta giratória, com detector de metal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**


**Art. 1.º** O parágrafo único do art. 2.º da Lei n. 2.006, de 1.º de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º .....

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica aos bancos instalados em empresas privadas e órgãos públicos, às agências sem guarda ou movimentação de numerário e às que tenham plano de segurança aprovado pela Polícia Federal, nos termos da Lei Federal n. 7.102, de 20 de junho de 1983." (NR)

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de janeiro de 2023.

  
**MARCOS SÉRGIO ROTTA**  
Prefeito de Manaus, em exercício

### LEI Nº 3.013, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

**INCLUI**, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia da Poesia, a ser comemorado em 4 de setembro, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

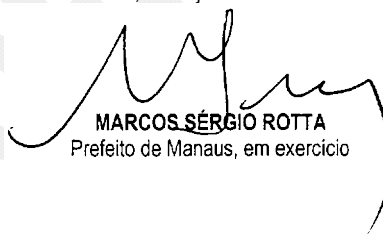
**Art. 1.º** A presente Lei incluirá o Dia da Poesia no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a ser comemorado todo dia 4 de setembro de cada ano.

**Parágrafo único.** A comemoração de que trata este artigo deverá ser incluída na agenda dos departamentos municipais de cultura, turismo, educação, promoção de lazer, com a realização de eventos alusivos à história da literatura brasileira e homenagens aos poetas locais.

**Art. 2.º** Poderão ser criados concursos, saraus, peças e exposições literárias com o objetivo de fomentar, incentivar, apoiar, descobrir, reunir e premiar poetas locais.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de janeiro de 2023.

  
**MARCOS SÉRGIO ROTTA**  
Prefeito de Manaus, em exercício

### LEI Nº 3.014, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

**DISPÕE** sobre o Programa de Fomento de **Startups** sediadas no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica instituído o Programa de Fomento de **Startups** sediadas no município de Manaus.

**Parágrafo único.** É considerada **Startup**, para os fins desta Lei, a pessoa jurídica que atue nas seguintes áreas de prestação de serviços tecnológicos:

- I – serviços de endereçamento eletrônico ou **e-mail**;
- II – hospedagem e desenvolvimento de sítios eletrônicos;
- III – produção de aplicativos para plataformas de **startups**;
- IV – mecanismos de busca e divulgação publicitária na internet;

Manaus, 11 de janeiro de 2023.

  
**MARCOS SÉRGIO ROTTA**  
 Prefeito de Manaus, em exercício

  
**RAFAEL LINS BERTAZZO**  
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

  
**KARILEY KARLA CAPUCHO**  
 Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação, em exercício

**ANEXO ÚNICO**

**CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO IPTU – 2023**

PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO
Cota única	15-03-2023
1ª Parcela	15-03-2023
2ª Parcela	17-04-2023
3ª Parcela	15-05-2023
4ª Parcela	15-06-2023
5ª Parcela	17-07-2023
6ª Parcela	15-08-2023
7ª Parcela	15-09-2023
8ª Parcela	16-10-2023
9ª Parcela	16-11-2023
10ª Parcela	15-12-2023

**DECRETO Nº 5.479, DE 11 DE JANEIRO DE 2023**

**REGULAMENTA** o lançamento e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN do exercício de 2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** as disposições dos artigos 39 e 40 do Decreto nº 3.725, de 27 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 1.090, de 29 de dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 2.833, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 006/2022 – CLNT/SEMEF, subscrita pelo Presidente da Comissão de Legislação e Normas Tributárias, que conclui que o Decreto atende aos princípios tributários e financeiros da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 0002/2023-GS/SEMEF e o que consta no processo nº 2022.11209.112016.0.089385 (Sigid) (Volume 1),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto disciplina o lançamento e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, do exercício de 2023, dos Profissionais Autônomos e Sociedades Uniprofissionais e o recolhimento do ISSQN/2023 dos prestadores e tomadores de serviços sujeitos a alíquota percentual.

**Art. 2º** O ISSQN, referente ao exercício de 2023, dos Profissionais Autônomos e das Sociedades Uniprofissionais, sujeitos ao

regime especial de tributação fixa anual instituído pelo art. 8º da Lei nº 2.833, de 20 de dezembro de 2021, poderá ser recolhido em cota única ou em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas, com valores expressos em Unidade Fiscal do Município – UFM e em real, observadas as datas de vencimentos consignadas nos Anexos I e II deste Decreto, respectivamente.

**§1º** O Profissional Autônomo poderá recolher o ISSQN em cota única com desconto de 10% (dez por cento).

**§2º** Quando o pagamento do ISSQN profissional autônomo for efetuado em parcelas, não será concedido o desconto de que trata o §1º deste artigo.

**Art. 3º** Os contribuintes referidos no art. 2º deste Decreto, regularmente cadastrados, ficam notificados do lançamento do ISSQN/2023, observados os seguintes valores:

I – profissional autônomo que exerça atividade que não exija escolaridade superior: 6 (seis) UFM's por ano, no valor equivalente a 0,5 (meia) UFM por mês;

II – profissional autônomo que exerça atividade que exija escolaridade superior: 12 (doze) UFM's por ano, no valor equivalente a 1,0 (uma) UFM por mês; e

III – sociedades uniprofissionais prestadoras dos serviços relacionados nos subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.19 e 17.20 da lista anexa à Lei nº 2.833, de 20 de dezembro de 2021: 12 (doze) UFM por ano, no valor equivalente a 1,0 (uma) UFM por mês, multiplicado pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal.

**§1º** O lançamento do imposto de que trata o inc. III deste artigo será realizado com base nas informações existentes no Cadastro Municipal de Contribuintes, no mês de janeiro de 2023, principalmente quanto ao número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não.

**§2º** Nos casos de enquadramento da sociedade uniprofissional no regime de tributação fixa nos demais meses do ano de 2023, o lançamento do ISSQN será realizado em parcelas mensais, a partir do mês correspondente à data da solicitação pelo interessado na repartição fiscal, computando-se o número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, informados na data do pedido.

**§3º** Quando, por qualquer meio, for detectado que a sociedade de que trata o inc. III deste artigo, enquadrada no regime de tributação fixa do ISSQN, possui o número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, superior ao informado, a Administração Tributária poderá realizar o lançamento da diferença correspondente a todas as parcelas, acrescido da multa e juros moratórios, não excluída a aplicação das demais penalidades previstas na legislação tributária, quando cabível.

**§4º** Poderá ser realizada revisão do lançamento do ISSQN para a sociedade de que trata o inc. III deste artigo a partir do mês subsequente à comunicação do contribuinte à repartição fiscal, relativa à modificação da quantidade de cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal.

**§5º** A comunicação de que trata o § 4º deste artigo deve ser formalizada por meio de processo administrativo, disponível no endereço eletrônico <http://manausatende.manaus.am.gov.br>.

**Art. 4º** Nos termos do art. 68 da Lei nº 1.697, de 20 de dezembro de 1983, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 2.198, de 29 de dezembro de 2016, o recolhimento do imposto fora do prazo resultará, sobre o seu valor atualizado pela UFM, quando couber, na aplicação de multa de mora, à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento), e juros de mora, calculado à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês calendário.

**Art. 5º** Os profissionais autônomos e as sociedades uniprofissionais recolherão o imposto observado os seguintes procedimentos:

I – em se tratando de profissional autônomo, mediante a emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM disponibilizado no endereço eletrônico <http://manausatende.manaus.am.gov.br> e em todos os pontos de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF, independentemente da postagem de guias de recolhimento pelos Correios; e

II – em se tratando de sociedade uniprofissional, mediante a emissão de DAM disponibilizado no endereço eletrônico <http://manausatende.manaus.am.gov.br> e em todos os pontos de atendimento da SEMEF.

**Parágrafo único.** O profissional autônomo e a sociedade uniprofissional poderão, alternativamente ao recolhimento do ISSQN lançado na forma deste Decreto, impugnar o lançamento do ISSQN até a data de vencimento da primeira parcela, observado o Processo Administrativo Fiscal, conforme Decreto nº 681, de 11 de julho de 1991 ou a norma que o suceder.

**Art. 6º** Os sujeitos passivos do ISSQN, prestadores ou tomadores de serviços, cuja incidência ocorra por meio de alíquota percentual, recolherão o imposto até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, observadas as datas de vencimento consignadas no Anexo III deste Decreto.

§1º O imposto deverá ser recolhido mediante DAM emitido pelo sistema da NFS-e disponibilizado no endereço eletrônico <http://manausatende.manaus.am.gov.br> e em todos os pontos de atendimento da SEMEF.

§2º O recolhimento em atraso do imposto implicará a incidência dos encargos moratórios previstos no art. 4º deste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-01-2023.

Manaus, 11 de janeiro de 2023.

  
**MARCOS SÉRGIO ROTTA**  
 Prefeito de Manaus, em exercício

  
**RAFAEL EINS BERTAZZO**  
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

  
**KARILEY KARLA CAPUCHO**  
 Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação, em exercício

**ANEXO I**

**CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO ISSQN DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS/2023**

PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO
Cota única	31-01-2023
1ª Parcela	31-01-2023
2ª Parcela	28-02-2023
3ª Parcela	31-03-2023
4ª Parcela	28-04-2023
5ª Parcela	31-05-2023
6ª Parcela	30-06-2023
7ª Parcela	31-07-2023
8ª Parcela	31-08-2023
9ª Parcela	29-09-2023
10ª Parcela	31-10-2023
11ª Parcela	30-11-2023
12ª Parcela	28-12-2023

**ANEXO II**

**CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO ISSQN DAS SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS/2023**

PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO
1ª Parcela	31-01-2023
2ª Parcela	28-02-2023
3ª Parcela	31-03-2023
4ª Parcela	28-04-2023
5ª Parcela	31-05-2023
6ª Parcela	30-06-2023
7ª Parcela	31-07-2023
8ª Parcela	31-08-2023
9ª Parcela	29-09-2023
10ª Parcela	31-10-2023
11ª Parcela	30-11-2023
12ª Parcela	28-12-2023

**ANEXO III**

**CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO ISSQN DOS PRESTADORES OU TOMADORES SUJEITOS A ALÍQUOTA PERCENTUAL/2023**

COMPETÊNCIA	DATA DO VENCIMENTO
Janeiro	10-02-2023
Fevereiro	10-03-2023
Março	10-04-2023
Abril	10-05-2023
Mai	12-06-2023
Junho	10-07-2023
Julho	10-08-2023
Agosto	11-09-2023
Setembro	10-10-2023
Outubro	10-11-2023
Novembro	11-12-2023
Dezembro	10-01-2024

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 319/2023-GS**

**DECLARA** autorizado o afastamento de dirigente e designa substituto.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 3.852, de 26 de outubro de 2017;

**CONSIDERANDO** a solicitação para elaboração e publicação do ato por meio do Ofício nº 019/2023 – GS/SECOM, suscrito pelo Subsecretário Municipal de Comunicação;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 2023.18911.18923.0.000569,

**RESOLVE:**

**I – DECLARAR AUTORIZADO** o afastamento do servidor **ISRAEL CONTE DE LIMA**, Secretário Municipal de Comunicação, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMCOM**, no período de 06 a 14-01-2023, em virtude de Férias;

**II – CONSIDERAR DESIGNADO** o servidor **MICHAEL SERAFIM PASSOS**, Subsecretário Municipal de Comunicação, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMCOM**, para responder cumulativamente, pelas atribuições do cargo mencionado no item I deste ato, sem direito à percepção da remuneração inerente ao exercício do cargo, durante o afastamento legal do titular.